



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1672 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA LINHA 2 – INFERIOR DA ESTAÇÃO SANTA CRUZ – RAMAL SANTA CRUZ – 13 DE ABRIL DE 2019 – BO SV 10552021**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000765/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV 1055202, decorrente de acesso indevido na linha 2 - inferior da estação Santa Cruz, ramal Santa Cruz, em 13 de abril de 2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão de não ter realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e não enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro

**MURILO LEAL**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 18/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 22/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador **120712506** e o código CRC **2F004FF6**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000765/2021

SEI nº 120712506

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agettransp.rj.gov.br](http://www.agettransp.rj.gov.br)

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI CD Nº 1672  
25 DE NOVEMBRO DE 2025

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA LINHA 2 - INFERIOR DA ESTAÇÃO SANTA CRUZ - RAMAL SANTA CRUZ - 13 DE ABRIL DE 2019 - BO SV 10552021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000765/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV 1055202, decorrente de acesso indevido na linha 2 - inferior da estação Santa Cruz, ramal Santa Cruz, em 13 de abril de 2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSPI nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSPI nº 21/2014, em razão de não ter realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e não enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILLO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2704406

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI CD Nº 1674  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**SUPERVIA - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRUAIS - JUNHO/2024 - INDICADORES CONTRUAIS EM CONFORMIDADE COM CONTRATO DE CONCESSÃO E RESOLUÇÃO AGETRANSPI**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001339/2024, a instrução técnica da CATRA, Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA nº 022/2024 (88646003), e jurídica da PGA, Parecer nº 140/2025/AGETRANSPI/PGA (103893113), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

## DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, combinado com art. 2º da Resolução AGETRANSPI Nº 41, uma vez que ficou caracterizado o cumprimento das metas contratuais do Indicador de Cumprimento de Viagens, do Índice de Pontualidade de Viagens e do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

MURILLO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2704408

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA/PRESI Nº 1485 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÔE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), O INSTITUTO ESTADUAL DO AM-**

## BIENTE (INEA) E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070001/000491/2025,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Herlaine de Almeida Rangel, Id Funcional: 4338903-1, para o exercício das atribuições de Gerente Executiva do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas visando fomentar a reabilitação ou remediação das áreas dos lixões municipais situados na Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, de acordo RESOLUÇÃO CERH-RJ Nº 279 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, ou as normativas que vieram substituí-la, incluindo, entre outras atividades, o apoio técnico para a elaboração de material técnico, elaboração de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas, aplicação de modelagens computacionais para simulação de cenários de recuperação ambiental conforme os usos futuros declarados, além da elaboração de termos de referência para contratação de empresas para a fase de obras e o acompanhamento da execução das atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE  
Presidente

Id: 2704270

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRESI Nº 1486 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025  
DELEGA COMPETÊNCIA PARA RESPOSTA PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA - PRESI QUANTO A PRÁTICA, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 82, combinado com o parágrafo único do art. 289 da lei estadual nº 287, de 04/12/1979.

## RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a JOSE ANTÔNIO PAULO FONSECA, Diretor Executivo e de Planejamento, ID Funcional nº 894.844-2, para praticar, sem prejuízo de suas atribuições como Ordenador de Despesas isolado, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a responder pelo expediente da Presidência - PRESI deste Instituto Estadual do Ambiente - INEA no período de 29 a 02 de Janeiro de 2026, durante o afastamento do titular da pasta.

I - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;

III - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

IV - dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;

V - aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigação contratual ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

VI - autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

VII - autorizar a saída de viaturas do território do Estado, à ofício;

VIII - aprovar e impugnar as prestações de contas das descentralizações de crédito e das entidades delegatárias.

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e deixará de estar em vigor após a data de 02 de Janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE  
Presidente

Id: 2704425

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL  
DESPACHO DA GERENTEDE 01/12/2025PROCESSO Nº SEI-070002/028962/2025 - ALCIDNEI FERREIRA, cargo de Ajudante Operacional, matrícula nº 2701333-3, ID funcional nº 2150506-3. **VERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 17/12/2025, relativo aos períodos de 05/11/1979 a 31/10/2007 e 01/11/2007 a 6/12/2011, no total de 11.712 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso I, do Decreto 2.479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2704136

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL  
DESPACHO DA GERENTEDE 23/12/2025PROCESSO Nº E-07/508100/2011 - José Carlos Gonçalves Lima, Id. nº 2147994-1, Técnico em Química: **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período base 26/11/2020 a 24/11/2025.

Id: 2704295

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO  
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 23/12/2025

## PROCESSO Nº SEI-070002/002790/2024 - RECONHEÇO a dívida, em favor de Lucas de Jesus Carvalhal, ID 5137664-4, com o valor líquido a receber de R\$ 5.277,70 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), referente à conversão em pecúnia de férias não usufruídas do exercício 2025, em razão de rompimento de

initivo do vínculo funcional, por exoneração, em 17 de novembro de 2025.

**PROCESSO Nº E-07/503078/2012 - RECONHEÇO** a dívida, em favor de Antônio Carlos Freitas de Gusmão, ID 39959643, com o valor líquido a receber de R\$ 59.766,96 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída, correspondente ao período de 01/10/2020 a 29/09/2025, em razão de rompimento definitivo do vínculo funcional, por aposentadoria, em 25 de novembro de 2025.

Id: 2704104

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## ATO DAS SECRETÁRIAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/SES Nº 199  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

## CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À TUBERCULOSE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-310001/002397/2025, e

## CONSIDERANDO:

- o Decreto Federal nº 11.908/2024, que institui o Programa Brasil Saudável - Unir para Cuidar, com diretrizes para a eliminação da tuberculose como problema de saúde pública;

- a Lei Estadual nº 8.746/2020, que institui a política estadual de controle e eliminação da tuberculose no Estado do Rio de Janeiro, assegurando o acesso articulado ao SUS e ao SUAS;

- a Instrução Operacional Conjunta nº 1/2019, que trata da atuação integrada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no enfrentamento à tuberculose;

- a necessidade de articulação intersectorial para a superação das barreiras de acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à proteção social das pessoas acometidas pela tuberculose;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Tuberculose, com caráter consultivo e propositivo, destinada a fortalecer a integração entre as políticas públicas de saúde e de assistência social, garantindo atenção integral e proteção social às pessoas acometidas pela doença.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - propor diretrizes intersectoriais para o enfrentamento da tuberculose, com foco na população em situação de vulnerabilidade social;

II - articular estratégias entre o SUS e o SUAS para promoção da adesão ao tratamento e redução de óbitos; III - Promover o diálogo entre os diferentes setores governamentais e a sociedade civil;

IV - monitorar ações e propor encaminhamentos para aperfeiçoar os fluxos de atendimento e proteção;

V - acompanhar e avaliar os indicadores epidemiológicos e sociais relacionados à tuberculose, propondo ajustes necessários às políticas públicas.